

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



PJ N° 022/2026/CMC

Expediente: Projeto de Lei N° 023/2026.

Solicitante: Cristiane Finato – Agente Administrativo Legislativo

EMENTA: Projeto de Lei. Autorização celebração de convênio. Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG. Constitucionalidade e legalidade. Parecer favorável.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 023/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG.

A proposta prevê o auxílio no custeio e manutenção financeira de insumos e manutenção do funcionamento, à Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil, estabelecidas no Município de Canarana-MT.

Passo a análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa

Do ponto de vista formal-subjetivo, por tratar-se de repasse de valores – subvenção/auxílio, a propositura se enquadra no rol daquelas cujas competências para deflagrar o processo legislativo é do prefeito municipal, enquanto

chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

IV – matéria orçamentária e as que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Não se verifica, na proposição em comento, vício de iniciativa ou de competência, haja vista que a matéria se insere no âmbito das atribuições legalmente conferidas ao ente proponente.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Segurança Pública, da Pessoa Idosa e de Defesa dos Direitos da Mulher

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do Regimento Interno.

2.3. Análise Jurídica

O projeto de lei em questão objetiva, conforme disposto na mensagem anexa, *“a cooperação financeira, correspondente ao valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais) mensais, para fins de auxílio no Custeio e manutenção financeira de insumos e manutenção do funcionamento, à Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil, estabelecidas no Município de Canarana-MT. Ademais, a vigência deste Convênio é por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas*

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



prorrogações, mediante termo aditivo, com prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.”

Embora a segurança pública seja atribuição dos Estados (art. 144 da Constituição Federal), os Municípios podem atuar de forma complementar, mediante apoio institucional, convênios e incentivo a ações de interesse coletivo, observados os limites constitucionais.

Pela análise do projeto, verifica-se que a proposta não transfere competência estadual ao Município, limitando-se a autorizar repasse financeiro, destinado ao apoio material e operacional das forças de segurança locais, em atendimento ao interesse público.

A formalização do ajuste deverá observar a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, transparência, controle e fiscalização.

A prestação de contas prevista no art. 3º é indispensável, devendo o Executivo exigir comprovação regular da aplicação dos recursos.

Já a despesa prevista no art. 4º dependerá de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o PPA, LDO e LOA vigentes.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, por não vislumbrar vícios formais ou materiais em sua tramitação, estando a matéria inserida na competência municipal e atendendo ao interesse público local.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



A manifestação desta Procuradoria Jurídica não supre os pareceres das Comissões Permanentes, uma vez que tais órgãos são integrados por representantes do povo e traduzem a expressão legítima da atuação parlamentar.

Este é o parecer s.m.j., que submeto à solicitante.

Canarana – MT, 28 de abril de 2026.

Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B